

2017: O Novo Código Internacional de Bridge (II)

Cartas penalizadas

Uma das alterações significativas do novo código prende-se com o conceito de informação proveniente de uma carta penalizada.

Resumidamente, a nova lei 50 estabelece que:

A informação derivada de uma carta penalizada, e a obrigação de jogar essa carta, são informação autorizada para todos os jogadores na mesa, enquanto a carta estiver exposta. Se a carta regressar à mão do jogador (quando o declarante decide proibir ou obrigar o ataque pelo parceiro do infrator nesse naipe) a informação passa a ser autorizada para o declarante e não autorizada para o parceiro do infrator. Uma vez jogada uma carta penalizada, a informação proveniente das circunstâncias em que a carta ficou penalizada também é não autorizada para o parceiro do infrator.

Se o DT considerar no final da mão que sem a assistência obtida através da carta exposta o resultado da mão podia ter sido diferente (menos favorável para o campo infrator), pode atribuir um resultado ajustado. No seu ajustamento o DT deverá recuperar o mais possível o resultado provável da mão sem o efeito da carta penalizada.

“Informação derivada da carta penalizada” é toda a informação associada à mesma:

- O jogador tem a carta na sua mão
- O jogador tem de a jogar na primeira oportunidade legal
- A forma como apareceu (carta de saída, ou carta tombada na mesa, ou jogada ao mesmo tempo que outra, etc.)
- As inferências associadas. Por exemplo, o jogador saiu fora de vez ao K de um naipe lateral não falado, tem provavelmente KQJx, ou eventualmente Kx, ou AK, dependendo das convenções de saída. Ou saiu no naipe do parceiro ao 2, mostrando um singleton. Ou saiu ao 6, mostrando um número par ou ímpar, consoante os métodos usados. Ou ainda, assistiu com duas cartas ao mesmo tempo, o 3 e o 2. Ao optar por jogar o 3, ficando com o 2 penalizado, a inferência de contagem do naipe é autorizada.

Depois da carta jogada, continua a ser informação autorizada o facto de que o jogador a tinha na mão, que a teve de jogar, e que a jogou. É (apenas) a restante informação derivada, proveniente das circunstâncias em que apareceu, que não é autorizada.

“Sem a assistência obtida ...” é uma expressão que causa alguma confusão em relação à forma como deve ser aplicada. A forma mais fácil de entender o que a WBF pretende com esta expressão é pensar em termos de “ajuda”. Uma carta penalizada pode produzir por vezes um resultado mais favorável para o campo infrator por “sorte”. Não houve ajuda, houve apenas o que os ingleses chamam o “rub of the green”. Contudo, quando a existência da carta

penalizada, e a informação derivada, ajudaram (normalmente o parceiro do infrator) a obter um resultado melhor, pela lei 50E4 pode haver lugar a ajuste de resultado.

Um exemplo:

Sul joga em espadas. Oeste sai a paus, Este joga o Ás de espadas, que está seco (renúncia). Este repara que é uma renúncia, substitui o Ás pelo 2 de paus, e Sul corta.

O Ás ficou como carta penalizada. Oeste pode usar a informação proveniente do 2 de paus (preferência, por exemplo), por ser uma carta jogada legalmente. Em relação ao Ás, enquanto estiver exposto, Oeste pode usar toda a informação derivada.

Sul joga uma espada na direção do morto e Oeste, com Kx, pode usar a informação de que o parceiro tem o Ás e jogar pequena.

No final da mão, se o DT considerar que Oeste, sem a informação de que o parceiro tinha o Ás, podia ter jogado o Rei, pode ajustar o resultado. O ajuste não é automático, depende da mão, do nível do jogador, eventualmente da opinião dos seus pares (polling), etc.

No exemplo acima, imagine-se que em alternativa Sul jogava um ouro e Oeste entrava de Ás. Sul podia agora obrigar ou proibir um ataque a espadas. A lei 50A estabelece que a carta fica exposta até que seja escolhida uma opção pelo declarante. Ou seja, no momento em que Sul obriga (ou proíbe), a carta é recolhida e a informação derivada passa a não autorizada para Oeste.

Esta alteração à lei 50 vai mudar a “lenga lenga” da saída fora de tempo.

Suponhamos que Sul é mais uma vez declarante e Este sai fora de tempo ao Rei de copas:

“Pode aceitar a saída. Se aceitar a saída expõe o seu jogo ou o jogo do morto. Se expuser o jogo do morto joga a segunda carta da vaza, da mão, depois de ver o morto.

Se não aceitar a saída, o Rei de copas é uma carta penalizada e por isso pode:

1. Obrigar o ataque a copas. O rei de copas é recolhido e é INA para Oeste.
2. Proibir o ataque a copas. Oeste não pode atacar copas enquanto tiver a mão. O rei de copas é recolhido e é INA para Oeste.
3. Deixar o ataque livre. O rei de copas continua penalizado. A informação derivada é autorizada para Oeste. Se Oeste tiver a mão e Este ainda tiver o rei de copas penalizado, volta a ter as mesmas opções.

No final da mão se sentir que os adversários obtiveram um bom resultado graças à assistência ganha com a carta exposta, volte a chamar”

É importante a referência à INA e à IA, consoante o caso, e obriga a um pouco mais de atenção por parte do DT.

Note-se, já agora e para terminar, a referência nesta lei, ao resultado “normal” da mão, sem a infração. É uma tendência que já vem do código de 1987, e que se tem tornado mais saliente a cada nova edição. Cada vez mais o CIB é orientado para que as decisões à mesa produzam “resultados normais” de Bridge, em vez de resultados anómalos apenas possíveis com uma infração. A nova lei 50 é um (pequeno) exemplo disso